

O Plano Plurianual (PPA) no Poder Legislativo

Adriana de Lourdes Barbosa Fantine Richato - Contadora, Especialista em "Contabilidade, Auditoria e Finanças Governamentais" e "Auditoria e Perícia" ambas pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Professora Universitária, Licenciada para a capacitação em Demonstrativos Fiscais - Planejamento e Orçamento/RREO/RGF pela Escola de Administração Fazendária (ESAF/STN), Consultora e Instrutora de Cursos e Palestras do IGAM, atuando nas áreas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Transparência, Orçamento, Auditoria e Controles Internos.

contabilidade1@igam.com.br

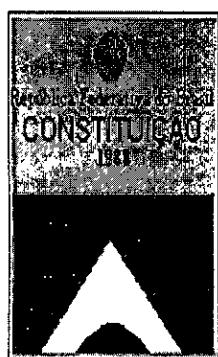


Introdução

1. O PPA no processo de planejamento em âmbito Municipal e suas mudanças para a elaboração do PPA 2018 a 2021;
2. Conteúdo do projeto de lei, anexos orçamentários e demonstrativos legais, e os documentos que a Comissão de Orçamento deve exigir no PPA;
3. Procedimentos da Comissão de Orçamento em caso de ausência de documentos enviados pelo Executivo;
4. O Processo Legislativo que deverá ser observado;
5. As emendas parlamentares ao PPA; e
6. Modelos de Projeto de Lei e anexos do PPA 2018 a 2021.



Sistema de Planejamento



Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.



Definição de PPA



É um plano de gestão de médio prazo, que integra o sistema de planejamento do setor público brasileiro, é uma lei em sentido formal, mas não material, de iniciativa do prefeito e aprovada pelo Legislativo, elaborado no primeiro ano do mandato e com vigência até o primeiro ano do mandato seguinte, de natureza técnica e política, com o objetivo de propor soluções para os problemas e demandas sociais e reduzir desigualdades regionais, organizar as políticas públicas em Programas de Governo com objetivos que são mensurados por indicadores de desempenho, e se propõe a medir a qualidade do planejamento, a eficiência, a eficácia e a efetividade do governo.



Situações que envolvem a elaboração e aprovação do PPA

a) O Executivo não elabora o PPA ou ultrapassa o prazo p/ elaboração; DL 201, art. 4º, V - Cassação do Mandato

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

(...)

V - Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;

(...)

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;



b) O Legislativo não vota ou rejeita o PPA;
Não há solução Jurídica - Rejeição Táctica - Constituição Federal, art. 165, § 8º

Teoricamente não pode Rejeitar - Constituição Federal, art. 35, § 2º, inciso III e art. 165, § 8º



Participação Popular: Audiências Públicas

➤ *Lei Complementar nº 101, de 2000*

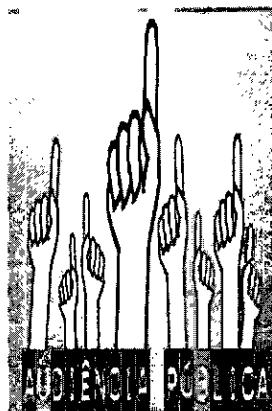
Art. 48. (...)

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

➤ *Estatuto das Cidades (Lei nº 10.257, de 2001)*

Art. 44. No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do art. 4º desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.



Plano Municipal de Saúde (PMS)

O *Plano Municipal de Saúde* é um instrumento central de planejamento para definição e implementação de todas as iniciativas no âmbito da saúde de cada esfera da gestão do SUS para o período de quatro anos, explicita os compromissos do governo para o setor saúde e reflete, a partir da análise situacional, as necessidades de saúde da população e as peculiaridades próprias de cada esfera.

- análise situacional, orientada, dentre outros, pelos seguintes temas contidos no Mapa da Saúde:
 - estrutura do sistema de saúde;
 - redes de atenção à saúde;
 - condições sociossanitárias;
 - fluxos de acesso;
 - recursos financeiros;
 - gestão do trabalho e da educação na saúde; e
 - ciência, tecnologia, produção e inovação em saúde e gestão.
- definição das diretrizes, objetivos, metas e indicadores; e
- o processo de monitoramento e avaliação.



Plano Municipal de Saúde (PMS)

Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990 - Lei Orgânica da Saúde

Art. 15. A União, os Estados, o Distrito Federal e os *Municípios* exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições : (...)
VIII - *elaboração e atualização periódica do plano de saúde;*

Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012 - EC 29

Art. 31. Os *órgãos gestores de saúde* da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos *Municípios* darão ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, das prestações de contas periódicas da área da saúde, para consulta e apreciação dos cidadãos e de instituições da sociedade, com ênfase no que se refere a:

Parágrafo único. A transparência e a visibilidade serão asseguradas mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante o processo de elaboração e discussão do plano de saúde.
(...)

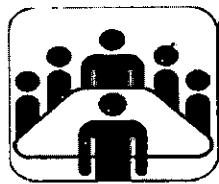
Art. 38. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, do sistema de auditoria do SUS, do órgão de controle interno e do Conselho de Saúde de cada ente da Federação, sem prejuízo do que dispõe esta Lei Complementar, fiscalizará o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que diz respeito a I - à elaboração e execução do Plano de Saúde Plurianual;



Conselho Municipal do FUNDEB

Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 -
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da
Educação Básica e de Valorização dos
Profissionais da Educação (FUNDEB)

Art. 24. O acompanhamento e o controle social
sobre a distribuição, a transferência e a
aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no
âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal
e dos Municípios, por *conselhos instituídos*
especificamente para esse fim.



ICAM

Plano Municipal de Assistência Social

Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - LOAS
Art. 30. É *condição para os repasses, aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, dos recursos de que trata esta lei, a efetiva instituição e funcionamento de:*

- I - Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;
- II - Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social;
- III - Plano de Assistência Social.

Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012 - NOB/SUAS
Art. 12. Constituem *responsabilidades comuns à União, Estados, Distrito Federal e Municípios: (...)*

- VI - atender aos requisitos previstos no art. 30 e seu parágrafo único, da LOAS, com a efetiva instituição e funcionamento do:
 - a) conselho de assistência social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;
 - b) fundo de assistência social constituído como unidade orçamentária e gestora, vinculado ao órgão gestor da assistência social, que também deverá ser o responsável pela sua ordenação de despesas, e com alocação de recursos financeiros próprios;
 - c) Plano de Assistência Social;



ICAM

Conselho Municipal de Assistência Social

Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012 - NOB/SUAS

Art. 124. Aos conselheiros devem ser encaminhados, com a antecedência necessária para a devida apreciação, os seguintes documentos e informações do órgão gestor da política de assistência social: (...)

II - propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual, referentes à assistência social;

Art. 121. No planejamento das ações dos conselhos de assistência social devem ser observadas as seguintes atribuições precípuas: (...)

VIII - participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados nos respectivos fundos de assistência social;



Plano Municipal de Resíduos Sólidos

Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010

Art. 18. A elaboração de *plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos*, nos termos previstos por esta Lei, é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade. (...)



Art. 55. O disposto nos arts. 16 e 18 entra em vigor 2 (dois) anos após a data de publicação desta Lei.



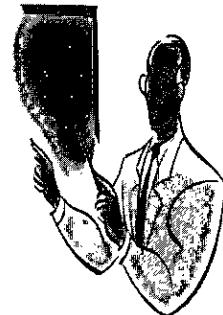
Consórcios Públicos

Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016

Art. 5º O ente da Federação consorciado consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, *dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a consórcio público.*

(...)

Art. 7º O consórcio público deverá prestar as informações necessárias para subsidiar a elaboração das leis orçamentárias anuais dos entes consorciados pelo menos trinta dias antes do menor prazo para encaminhamento dos respectivos projetos de lei ao Poder Legislativo.



ICAM

Portais para Consulta de Repasse

Fundo Nacional de Saúde

<http://www.fns.saude.gov.br/indexExterno.jsf>



Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

<https://www.fnde.gov.br/sigefweb/index.php/liberacoes>

Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA)

<http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/RIV3/geral/index.php>

Portal de Transparéncia da União

<http://www.portaltransparencia.gov.br/>

ICAM

Projeto de Lei e Conteúdo

Justificativa

Mensagem ao Legislativo, contendo uma breve análise circunstanciada do planejamento que está sendo encaminhado.

Projeto de Lei / Texto Legal

O projeto de lei possui um conteúdo mínimo obrigatório conforme previsão da LRF e Constituição Federal. Ele deve ser elaborado tendo como objetivo disciplinar tanto o processo de elaboração do orçamento, quanto a sua execução durante o exercício seguinte

Priorizações

Programas de Governo priorizados

Anexos Receita

Demonstrativos da Previsão das Receitas para 2018 a 2021
Demonstrativo da Metodologia de Cálculo das Principais Receita
Demonstrativo da Previsão da Receita Corrente Líquida 2018 a 2021

Mensagem

Contendo a situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida flutuante e fundada, justificação da receita e despesa (art. 22, I, Lei nº 4.320, de 1964)



Projeto de Lei do PPA

Valores planejados no PPA devem ser atualizados pelas LDO's e LOA's

Somente pode ser alterado por lei específica

Permissão ao Executivo para alterar itens gerenciais do PPA

Obrigação de manter atualizado o plano e a execução, assim como divulgado



**Anexo I - Demonstrativo da Previsão da Receita e da Despesa
(Art. 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, "a", "b" e "c" da Lei 4.320/64)**

Classificação	Especificação	Receitas Arrecadadas			Previsão até o Término de	Projeção para o exercício que se refere à Proposta			
		2014	2015	2016		2018	2019	2020	2021
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.0.0.0.00.0 RECEITAS CORRENTES		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.0.0.00.0 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias									
1.2.0.0.00.0 Contribuições									
1.3.0.0.00.0 Receita Patrimonial									
1.4.0.0.00.1.1 Receita Agropecuária – Principal									
1.5.0.0.00.1.1 Receita Industrial – Principal									
1.6.0.0.00.0 Receita de Serviços									
1.7.0.0.00.0 Transferências Correntes									
1.8.0.0.00.0 Outras Receitas Correntes									
2.0.0.0.00.0 RECEITAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.0.0.00.0 Operação de Crédito									
2.2.0.0.00.0 Alíquota de Bens									
2.3.0.0.00.0 Amortização de Empréstimos									
2.4.0.0.00.0 Transferências do Capital									
2.5.0.0.00.0 Outras Receitas de Capital									
7.0.0.0.00.0 RECEITAS CORRENTES INTRA									
8.0.0.0.00.0 RECEITAS DE CAPITAL INTRA									
9.0.0.0.00.0 DEDUÇÃO DA RECEITA (R)									
Classificação	Especificação	Despesas Realizadas			Despesas Projetadas				
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DESPESAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.0.0.0.00.0 Despesas Correntes									
4.0.0.0.00.0 Despesas de Capital									
8.0.0.0.00.0 Reserva Contingência RPPS									
9.0.0.0.00.0 Reserva Contingência									

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh:mm>

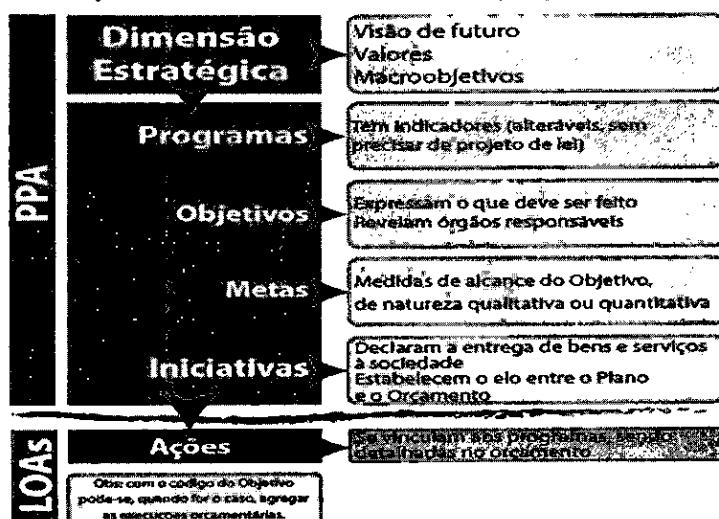
Anexo II - Metodologia e Premissas de Cálculo das Principais Receitas e Origens

Cód. da Receita:	Principais receitas e grupos de receitas	2018	2019	2020	2021			
Prec. Inflação projetada para o período (IPCA)		1,0437	1,0430	1,0427	1,0418			
Quantidade (%) Percentual de crescimento da receita em relação ao ano anterior		1,000	1,000	1,000	1,000			
Legislação (%) Percentual de aumento de alíquota em relação ao ano anterior		1,000	1,000	1,000	1,000			
Total Crescimento:		1,044	1,043	1,043	1,042			
Mês	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
janeiro	100	100	100	100	104	109	114	118
fevereiro	100	100	100	100	104	109	114	118
março	100	100	100	100	104	109	114	118
abril	100	100	100	100	104	109	114	118
maio	100	100	100	100	104	109	114	118
junho	100	100	100	100	104	109	114	118
julho	100	100	100	100	104	109	114	118
agosto	100	100	100	100	104	109	114	118
setembro	100	100	100	100	104	109	114	118
outubro	100	100	100	100	104	109	114	118
novembro	100	100	100	100	104	109	114	118
dezembro	100	100	100	100	104	109	114	118
Total	1.200	1.200	1.200	1.200	1.252	1.306	1.362	1.419

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh:mm>

Novas Dimensões do Plano Plurianual

Esquema do desenho básico de um programa do PPA



Fonte: Almanaque do Planejamento / MAP

PPA na Legislação

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 165. Leis de Iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

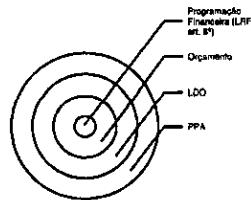
§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração contínua.

PORTARIA Nº 42 MOG

Art. 2º Para os efeitos da presente Portaria, entendem-se por:

a) Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabelecerão, em atos próprios, suas estruturas de programas, códigos e identificação, respeitados os conceitos e determinações desta Portaria

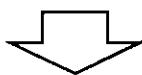


ICAM

Programas de Governo

PROGRAMA DE GOVERNO

É o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no plano, visando a solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade.



Programas Temáticos; e

Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado

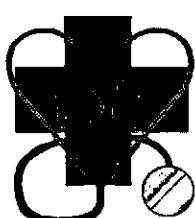


Programas de Governo

Temáticos



Programas de Gestão,
Manutenção e Serviços ao
Estado



Programa Temático					
PROGRAMAS TEMÁTICOS					
1. Descrição do Programa		1.1 Valor do Programa 2018 a 2021			
Código	Título	2018	2019	2020	2021
xxxx		R\$	R\$	R\$	R\$
1.2. Indicadores vinculados ao Programa					
Descrição	Unidade de Medida	Referência			
		Data	Indice		
1.3. Objetivos do Programa:					
OBJETIVO 1:		Valor do Objetivo 2018 a 2021			
Código	Descrição	2018	2019	2020	2021
xxxx		R\$	R\$	R\$	R\$
1.3.1 Órgão e Unidade responsável pelo objetivo:					
Código	Descrição				
xxxx					
1.3.2 Metas (2018 a 2021):					
1.3.3 Iniciativas (2018 a 2021)		Regionalização	Valor das Iniciativas 2018 a 2021		
			2018	2019	2020
		R\$	R\$	R\$	R\$
		R\$	R\$	R\$	R\$
		R\$	R\$	R\$	R\$

Programas Temáticos	
Código	Sistema de convenção adotado para organização e representação do programa. O mesmo código é utilizado no PPA, na LDO e no Orçamento.
Título	Expressa o tema a ser tratado. Portanto, sua conformação deve levar em conta um campo construído a partir de uma racionalidade pela qual o Governo, a sociedade, e outros atores relevantes reconheçam como uma área de atuação pública. Exemplo: Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)
	

Programas Temáticos: Objetivos

Objetivo Expressa o que deve ser feito, refletindo as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de Iniciativas, com desdobramento no território.

Atributos dos Objetivos

Código	<input type="text"/>	Metas	<input type="text"/>
Descrição	<input type="text"/>	Iniciativa	<input type="text"/>
Órgão Responsável	<input type="text"/>		



Programas Temáticos: Objetivos

Código Sistema de convenção adotado para organização e representação do programa. O mesmo código é utilizado no PPA, LDO e no Orçamento.

Descrição

A Descrição do Objetivo deve comunicar à sociedade as escolhas de Governo, orientando taticamente a ação governamental e refletindo as situações a serem alteradas pela concreta distribuição de bens e serviços e pelo desenvolvimento de novos valores de políticas públicas.

Ex.: Programa Temático: Aperfeiçoamento do SUS

Objetivo 0001 - Organizar a atenção à gestante, ao parto e à criança até 2 anos, com foco na mortalidade neonatal e materna, nas localidades com maior registro de óbitos.



Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado

2.2 PROGRAMAS DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO

CONCEITO:

Os Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado são instrumentos do Plano que classificam um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental, bem como as ações não tratadas nos Programas Temáticos por meio de suas iniciativas.



Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado

Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado

É o instrumento do Plano que classifica um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental ou as não tratadas nos programas temáticos por meio de suas iniciativas. Cada órgão terá um programa dessa natureza.

Programas de Operações Especiais não integram o Plano.

Exemplos:

Programa de Gestão e Manutenção da Saúde

Programa de Gestão e Manutenção da Educação

Atributos

Código e Título

Valores



Elaboração do PPA da Câmara

- ✓ Projeção das despesas totais para 2018 a 2021;
- ✓ Projeção da folha de pagamento para 2018 a 2021;
- ✓ Projetar subsídio dos vereadores em relação a 5% da receita projetada de 2018 a 2021;
- ✓ Limite individual do subsídio do vereador limitado ao do subsídio do deputado estadual;
- ✓ Projetar a despesa com pessoal para a LRF (5,7% da Receita Corrente Líquida);
- ✓ Prever revisão geral no orçamento.

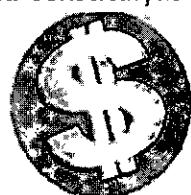


Orçamento do Poder Legislativo

LIMITE DE GASTOS TOTAIS

É calculado s/ Receita Efetivamente Arrecadada no Exercício Anterior (RREA), conforme determina o art. 29-A da Constituição Federal:

- 7% (até 100.000 h)
- 6% (de 100.001 a 300.000h)
- 5% (de 300.001 a 500.000h)
- 4,5% (de 500.001 a 3.000.000h)
- 4% (de 3.000.001 a 8.000.000h)
- 3,5% (acima de 8.000.001)



Limites - Subsídios

LIMITE SOBRE SUBSÍDIO DO DEPUTADO ESTADUAL (CF Art. 29, VI, a,b,c,d,e,f)

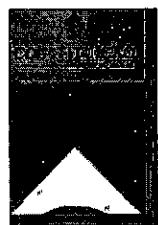
Lei Estadual SP nº 16.090, de 8 de janeiro de 2016

População	Percen-tual	Valor do Subsídio	Valor mensal
Até 10.000	20%	R\$ 25.322,25	R\$ 5.064,45
De 10.001 a 50.000	30%	R\$ 25.322,25	R\$ 7.596,67
De 50.001 a 100.000	40%	R\$ 25.322,25	R\$ 10.128,90
De 100.001 a 300.000	50%	R\$ 25.322,25	R\$ 12.661,12
De 300.001 a 500.000	60%	R\$ 25.322,25	R\$ 15.193,35
ACIMA DE 500.000	75%	R\$ 25.322,25	R\$ 18.991,69

Limite de 5% dos Subsídios sobre a Receita Arrecadada no Exercício (Constituição Federal, art. 29, VII)

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos: (...)



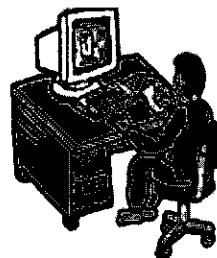
VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município;



Emendas Vedadas

SÃO VEDADAS EMENDAS:

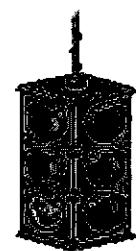
- A. que não indiquem os recursos necessários (sendo admitido apenas os provenientes de anulação de valores);
- B. que movimentem dotações de pessoal, serviços da dívida sem que seja para corrigir erros ou omissões;
- C. que alterem a receita sem que tenha por fim a correção de erros ou omissões;
- D. que retirem recursos vinculados legal ou constitucionalmente (Ex: Educação e Saúde);
- E. que comprometam contratos já firmados;
- F. que prejudique a vinculação dos recursos.



IGAM

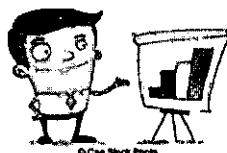
Emendas x Vetos

- 1. O voto é *sempre* sobre a redação final;
- 2. O que fazer quando as emendas são inconstitucionais?
- 3. Prazo de 15 dias úteis para voto e 48 horas para comunicação dos motivos;
- 4. Decorridos os 15 dias e mantido o silêncio a Lei estará sancionada;
- 5. Ocorrendo o voto deverá ser apreciado em 30 dias;
- 6. Caso seja aceito o voto pelo Poder Legislativo, deverá ser encaminhado para promulgação e *não volta redação original*;
- 7. Caso seja rejeitado prevalece a redação Poder Legislativo;
- 8. Se a lei não for promulgada nas situações 4 e 6 caberá ao Presidente do Legislativo efetuar a promulgação.



IGAM

Acompanhamento e Avaliação do PPA



Secretário Municipal



Controle Interno

PORTAL
DA TRANSPARÊNCIA

CLIQUE E CONHEÇA

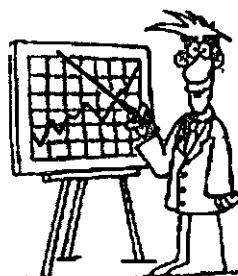
LDO

LRF, art. 4º, I, "e"

ICAM

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

- ✓ É elaborada anualmente, com base nas propostas de governo a serem realizadas para o período, tendo compatibilidade com o PPA, bem como visa orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA);
- ✓ Deverá estar acompanhada dos seguintes anexos:
 - *Programas de Governo;*
 - *Previsão das Receitas e Despesas para o período;*
 - *Metodologias de Cálculo da Receita;*
 - *Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;*
 - *Anexo de Metas Fiscais;*
 - *Anexo de Riscos Fiscais;* e
 - *Demonstrativo das Obras em Andamento e a Situação de Conservação do Patrimônio Público.*



ICAM

Apontamento TCU

GRUPO I - CLASSE V - Plenário
TC 017.355/2015-0

Natureza: Levantamento.

Unidades jurisdicionadas: Entidades/órgãos do Estado de xxx.

Interessados: Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado de xxx.

5. Estrutura orçamentária do ente federado de acordo com a sistemática de planejamento e orçamentação do governo federal

5.1. No que tange à análise do modelo de planejamento e orçamento adotado pelos municípios e pelo estado de XXX, o presente trabalho visou aferir se os entes estaduais e municipais estão seguindo o modelo federal do Plano Plurianual.

5.2. Tal análise se deve à necessidade de convergência entre os modelos de planejamento e orçamentação para obter uma melhor articulação das políticas públicas inter-esferas da República.

5.3. O PPA 2012-2015 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o objetivo de viabilizar a implementação e a gestão de políticas públicas.

5.4. De acordo com a Lei 12.593/2012, o modelo do Plano Plurianual (PPA) 2012-2015 do Governo Federal possui a seguinte estrutura, a qual citamos: (...)

Apontamento TCU

5.8.4. Prefeitura do Município de XXX: O Plano Plurianual do referido município foi instituído pela Lei 1.552/2014 para o quadriênio de 2014-2017 (peça 18).

5.8.4.1. Constatase que o PPA em voga não está alinhado com o modelo utilizado pelo governo federal (2012-2015), tendo em vista que sua estrutura está adstrita à utilização de Programas, Objetivos e Ações. (...)

5.8.7. Conclusão: De plano, constata-se que 69% dos entes questionados responderam que seguem o modelo federal (PPA 2012-2015) de orçamento e planejamento, vide gráfico 7 (supra). Cabe salientar que a presente informações está embasada somente na declaração dos referidos entes.

5.8.8. Entretanto, verificou-se que os Planos Plurianuais dos entes que foram estudo de caso não seguem o modelo federal de orçamentação e planejamento (PPA 2012-2015). *Este fato pode diminuir a efetividade das políticas públicas que se tornaram agenda dos estados e municípios.*

5.8.9. Salienta-se que o Estado de XXX e seus municípios recebem vultosa quantia de transferências voluntárias, e que se tornou dependente de tais recursos para operacionalizar as ações governamentais. *Nesse contexto, faz-se necessário harmonizar ao máximo os instrumentos de planejamento e orçamento, tendo em vista as transversalidades e multissetorialidades em que as políticas* *se submetem para a correta entrega à população.*

MINUTA DE DECRETO Nº xx, de 2017

Define a estrutura dos programas de governo para fins de elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes e Lei Orçamentária Anual para os exercícios de 2018 a 2021, conforme Portaria nº 42, de 1999 do Ministério do Planejamento e dá outras providências.

Art. 1º Este Decreto estabelece a estrutura e codificação dos programas de governo para fins da elaboração do Plano Plurianual para os exercícios de 2018 a 2021 e define a utilização da reserva de contingência, conforme estabelece o art. 3º e 5º da Portaria nº 42, de 1999 do Ministério de Orçamento e Gestão (MOG).

Art. 2º Os programas de governo, observados os conceitos da Portaria do Ministério do Planejamento nº 42, de 1999, são estabelecidos em *Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado*, assim definidos:

I - Programa Temático: aquele que expressa a agenda de governo por meio de políticas públicas, orientando a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

II - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado: aquele que reúne um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Art. 3º. Os Programas Temáticos são compostos por Objetivos, Indicadores, Valores e Subtítulo (localizadores do gasto).

§ 1º. O Objetivo expressa o que deve ser feito, refletindo as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de Iniciativas e tem como atributos:

I - Órgão e/ou Unidade Responsável: é aquele cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo;

II - Meta: é uma medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa;

III – Iniciativa: declara as entregas de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações orçamentárias e de outras medidas de caráter não orçamentário; e

IV - Subtítulos (Localizadores do Gasto): é a alocação das iniciativas em relação ao território do município.

MINUTA DE RESOLUÇÃO AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Dispõe sobre a realização de audiências públicas e a participação popular nos processos de elaboração da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária.

O Presidente do Poder Legislativo Municipal de _____:

Art. 1º. A realização de audiências públicas e a participação popular nos processos de discussão da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. A participação de que trata esta Resolução abrangerá as iniciativas relacionadas aos programas Temáticos do Município.

Art. 2º. A participação popular deverá ser organizada de maneira a propiciar o acesso à discussão e toda à sociedade sobre os orçamentos do Município, sejam em audiências públicas, internet ou outros meios.

Art. 3º. A Comissão de Orçamento e Finanças (*ou outra equivalente*) divulgará calendário de realização, organizará e coordenará as Audiências Públicas.

§ 1º As Audiências Públicas terão por finalidade a articulação com a sociedade em termos de escolha de prioridades.

§ 2º. A escolha prioritária sobre as demandas de cada região recairá sobre políticas públicas previamente organizadas pelo Poder Executivo.

Art. 4º. Poderão participar das Audiências Públicas de que trata esta Resolução, pessoas físicas, entidades de classe, associações de bairro, associações comerciais ou indústrias, sindicatos, e outras entidades organizadas.

§ 1º. A participação dos Conselhos Municipais se dará de forma prévia às audiências públicas ou disponibilização para eleição de prioridades na internet.

§ 2º. Será elaborada ata em cada Audiência Pública presencial realizada.

§ 3º. O Portal Transparência da Câmara de Vereadores possibilitará acompanhar as reivindicações sugeridas, individualizando as aprovadas, rejeitadas, o planejamento, a execução e a respectiva avaliação dos programas e iniciativas previstos nas peças orçamentárias.

Art. 5º. Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação.

§ 1º O Objetivo expressa o que deve ser feito, refletindo as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de Iniciativas e tem como atributos:

I - Órgão e Unidade Responsável: é aquele cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo;

II - Meta: é uma medida do alcance do Objetivo vinculada ao indicador de desempenho;

III -- Iniciativa: declara as entregas de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações orçamentárias e de outras medidas de caráter não orçamentário; e

IV - Subtítulos (Localizadores do Gasto): é a alocação das iniciativas em relação ao território do município.

§ 2º O Indicador é um instrumento que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

§ 3º Os Valores indicam uma estimativa dos recursos orçamentários necessários à consecução dos Objetivos.

Art. 6º As codificações dos programas serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 7º Integram o PPA os seguintes anexos:

I - Demonstrativos da Previsão das Receitas para 2018 a 2021;

II - Demonstrativo da Metodologia de Cálculo das Principais Receita;

III - Demonstrativo da Previsão da Receita Corrente Líquida 2018 a 2021;

e

IV – Demonstrativo dos programas de governo para o período.

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS

Art. 8º Os Programas constantes do PPA estarão expressos nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Parágrafo único. As ações orçamentárias de todos os programas serão desdobradas em categorias econômicas e modalidade de aplicações exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

Art. 9º Os Valores previstos no PPA serão automaticamente atualizados pelas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XXX
PLANO PLURIANUAL

ANEXO I

Previsão das Receitas e Despesas
2018 a 2021

Classificação	Especificação	Receitas Arrecadadas					Previsão até o Término de	Projeção para o exercício que se refere a Proposta
		2014	2015	2016	2017	2018		
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria							
1.1.0.00.0.0	Contribuições							
1.2.0.00.0.0								
1.3.0.00.0.0	Receita Patrimonial							
1.4.0.00.1.1	Receita Agropecuária – Principal							
1.5.0.00.1.1	Receita Industrial – Principal							
1.6.0.00.0.0	Receita de Serviços							
1.7.0.00.0.0	Transferências Correntes							
1.9.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes							
2.0.0.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.0.00.0.0	Operações de Crédito							
2.2.0.00.0.0	Alienação de Bens							
2.3.0.00.0.0	Amortização de Empréstimos							
2.4.0.00.0.0	Transferências de Capital							
2.9.0.00.0.0	Outras Receitas de Capital							
7.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES INTRA							
8.0.0.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL INTRA							
9.0.0.00.0.0	DEDUÇÃO DA RECEITA (R)							
		Despesas Realizadas					Despesas Projetadas	
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DESPESAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.0.0.00.0.0	Despesas Correntes							
4.0.0.00.0.0	Despesas de Capital							
9.0.0.00.0.0	Reserva Contingência RPPS							
9.0.0.00.0.0	Reserva Contingência							

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora da emissão <hhh e mmm>



PREFEITURA MUNICIPAL DE XXX

PLANO PLURIANUAL

ANEXO III

Receita Corrente Líquida (RCL)

2018 a 2021

(LRF, art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	2018 (R\$)	2019 (R\$)	2020 (R\$)	2021 (R\$)
RECEITAS CORRENTES (I)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
IPTU				
ISS				
ITBI				
IRRF				
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria				
Contribuições				
Receita Patrimonial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Rendimentos de Aplicação Financeira				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços				
Transferências Correntes	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cota-Parte do FPM				
Cota-Parte do ICMS				
Cota-Parte do IPVA				
Cota-Parte do ITR				
Transferências da LC 87/1996				
Transferências da LC 61/1989				
Transferências do FUNDEB				
Outras Transferências Correntes				
Outras Receitas Correntes				
DEDUÇÕES (II)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência				
Compensação Financ. entre Regimes Previdência				
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Notas:

Conforme a LRF, a RCL é o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais (RREO pág. 169)

Portanto, as receitas intra-orçamentárias (contrapartida da modalidade 91) deverão ser excluídas do cálculo por caracterizarem duplicidades, uma vez que representam operações entre entidades integrantes do mesmo orçamento fiscal e da seguridade social. Ou seja, as receitas intra-orçamentárias não poderão ser computadas nas linhas referentes às receitas correntes brutas e também não poderão ser deduzidas. Nesse contexto, a contribuição patronal para o Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS, por configurar uma duplicidade, não será computada na linha Receita de Contribuições e não será deduzida. Por outro lado, a contribuição dos servidores para o RPPS será computada na linha Receita de Contribuições e será deduzida. (RREO, pag. 170)

As receitas, em todos os seus detalhamentos, deverão ser registradas pelo seu valor líquido de deduções (restituições, descontos, retificações e outras). (RREO, pág. 173)

Para tanto, deve-se, prudentemente, evitar que receitas de caráter temporário, tais como royalties, dêem margem à criação de despesas obrigatórias de caráter continuado, tais como despesas com pessoal, em nível incompatível com o equilíbrio das contas públicas quando essas receitas cessarem. (RREO, pág. 175)

PROGRAMAS TEMÁTICOS

1. Descrição do Programa		1.1 Valor do Programa 2018 a 2021			
Código	Título	2018	2019	2020	2021
xxxx		R\$	R\$	R\$	R\$
1.2. Indicadores vinculados ao Programa					
Descrição		Referência			
		Data	Índice		
1.3. Objetivos do Programa:					
OBJETIVO 1:		Valor do Objetivo 2018 a 2021			
Código	Descrição	2018	2019	2020	2021
xxxx		R\$	R\$	R\$	R\$
1.3.1 Órgão e Unidade responsável pelo objetivo:					
Código	Descrição				
xxxx					
1.3.2 Metas (2018 a 2021):					
1.3.3 Iniciativas (2018 a 2021)	Regionalização	Valor das Iniciativas 2018 a 2021 (Quantidade x Valor Unitário)			
2018	2019	2020	2021		
R\$	R\$	R\$	R\$		
R\$	R\$	R\$	R\$		
R\$	R\$	R\$	R\$		
R\$	R\$	R\$	R\$		
R\$	R\$	R\$	R\$		
OBJETIVO 2:		Valor do Objetivo 2018 a 2021			
Código	Descrição	2018	2019	2020	2021
xxxx		R\$	R\$	R\$	R\$
1.3.1 Órgão e Unidade responsável pelo objetivo:					
Código	Descrição				
xxxx					
1.3.2 Metas (2018 a 2021):					
1.3.3 Iniciativas (2018 a 2021)	Regionalização	Valor das Iniciativas 2018 a 2021 (Quantidade x Valor Unitário)			
2018	2019	2020	2021		
R\$	R\$	R\$	R\$		
R\$	R\$	R\$	R\$		
R\$	R\$	R\$	R\$		
R\$	R\$	R\$	R\$		
R\$	R\$	R\$	R\$		



PARECER

II. Quanto à sua origem, verifica-se que o Projeto de Lei em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo Prefeito, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é dada pelo art. 165 da Constituição do Brasil.

A respeito do conteúdo, a matéria apresenta-se corretamente proposta, posto que atende aos requisitos da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe sobre normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços, bem como os requisitos da Lei Complementar nº 101, de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

III. Pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Relatoria opina adequação (ou não-adequação) do Projeto de Lei em exame, devendo a matéria seguir seu curso regimental (ou ser encaminhada ao Poder Executivo para que, utilizando-se da faculdade do § 5º do art. 166 da Constituição da República, retifique ou se manifeste sobre as ausências apontadas em anexo a este Parecer).

Sala das Comissões, em

Ver. – Presidente

Ver. – Relator

Ver. – Membro

MODELO FORMULÁRIO PARA A APRESENTAÇÃO DE EMENDAS AO PPA

Poder Legislativo de _____

Comissão de Orçamento e Finanças (ou equivalente)

A-DADOS GERAIS DA EMENDA				
Projeto de Lei Nº:				
Emenda Nº				
Autoria:				
Justificativa para a Emenda:				
B - INDICAÇÃO DOS RECURSOS PARA EMENDA				
Valor Acrescido em Programa	Valor diminuído em Programa	Valor Aumentado na Receita:	Valor Diminuído da Receita:	
R\$	R\$	R\$	R\$	
Identificação e Justificativa sobre alteração nas receitas previstas:				
Programa de governo c/ redução de valores (Código e Identificação):				
Justificativa para a redução do valor do programa:				
Valor a Reduzir do Programa:				
C- PROGRAMA OBJETO DA EMENDA:				
1. Descrição do Programa		1.1 Valor acrescido no Programa	Finalidade da Emenda no Programa	
Código	Título		<input type="checkbox"/> Alteração <input type="checkbox"/> Inclusão <input type="checkbox"/> Exclusão	
Justificativa:				
1.2. Indicadores vinculados ao Programa:				
Descrição		Unidade de Medida	Referência	
			Data	Índice
Justificativa:				
Justificativa:				
1.3. Objetivos do Programa				
OBJETIVO 1				
Código	Descrição			
Justificativa:				

PARECER FINAL DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE (OU EQUIVALENTE)

Dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para 2018 a 2021 para o Município de xxx.

Parecer nº	
Data:	
Conclusão:	

RELATÓRIO

Trata, a presente matéria, de Projeto de lei de origem do Poder Executivo que tem, como objetivo, dispor sobre o Plano Plurianual (PPA) do Município para o exercício de 2018 a 2021, cumprindo, assim, com o que determina o art. da Lei Orgânica Municipal.

A Comissão de Orçamentos, neste momento, passa a analisar a formalidade do Projeto, considerando os requisitos legais e necessários para a tramitação na Casa.

O parecer final ora formulado tem base constitucional no art. 166, §§ 1º, 2º e 5º, da Constituição Federal, cuja aplicação estende-se ao Município por força do princípio da simetria.

PARECER

Quanto a sua origem, verifica-se que o Projeto de Lei em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo Prefeito, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é dada pelo art. 165 da Constituição do Brasil.

A respeito do conteúdo, a matéria apresenta-se corretamente (ou incorretamente) proposta, posto que (não) atende aos requisitos da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe sobre normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços, bem como os requisitos da Lei Complementar nº 101, de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal (em caso de não-atendimento ou falta de documentos o parecer deve indicar os documentos e identificar prazo para a manifestação do Executivo que, vencido, a matéria seguirá seu trâmite normal).

Pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Relatoria opina pela adequação (ou não-adequação) do Projeto de Lei em exame.

Sala das Comissões, em

Ver. Presidente
Ver. Relator
Ver. Membro